REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 264/2015

Dispõe sobre a publicação dos atos do Poder Legislativo do Município de Salvador em Diário Oficial Eletrônico e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º A Mesa Diretora da Câmara de Vereadores fará publicar, exclusivamente em versão eletrônica, os atos do Poder Legislativo de Salvador, através do Diário Oficial do Legislativo – DOL, no sítio virtual oficial da Câmara de Vereadores de Salvador, cujo endereço eletrônico, na Rede Mundial de Computadores, denominada Internet, é: http://www.cms.ba.gov.br.

§ 1º A publicação das proposições de autoria dos parlamentares será feita após a análise do cumprimento da ordem cronológica, em conformidade com o disposto no art. 147 do Regimento Interno da Câmara, a ser realizada pela Diretoria Legislativa, que o fará no prazo de cinco dias úteis, desde a protocolização da Proposição, sem prejuízo da análise de admissibilidade realizada pela Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final.

§ 2º Havendo duplicidade ou qualquer outro vício encontrado na proposição em análise, o setor competente comunicará o fato ao parlamentar, que fará as correções, quando sanáveis, no prazo de cinco dias úteis do recebimento.

§ 3º Não havendo possibilidade de saneamento do vício, ou no silêncio do parlamentar, no prazo acima disposto, a proposição será arquivada, cabendo recurso regimental à Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final.

§ 4º Entende-se por proposição legislativa os Projetos de Lei, de Decreto Legislativo, de Resolução, de Emenda à Lei Orgânica do Município de Salvador, de Indicações, os Requerimentos, Moções e Emendas.

§ 5º Os Requerimentos e Indicações poderão ser publicados de forma resumida, indicando-se ementa, data e autoria.

Art. 2º A publicação eletrônica substitui quaisquer outros meios de publicação oficial, para efeitos legais, exceto quando houver determinação

expressa da Lei, situação na qual a publicação será realizada por meio eletrônico ou digital, através do Diário Oficial da União, do Estado, do Município ou em jornal de grande circulação.

Parágrafo único. É dispensada a publicação de Requerimentos de Urgência.

Art. 3º O Poder Legislativo poderá regulamentar a presente Lei, através de Decreto Legislativo.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as Leis Municipais nº 4.265/90 e nº 4.429/91.

Sala da Comissão, 23 de setembro de 2015.

Leo Prates
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Luiz Carlos Suíca

Vice-Presidente

Alfredo Mangueira **Everaldo Augusto**

Geraldo Júnior **Paulo Magalhães Júnior**

Waldir Pires